



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 44 do proc  
N.º 248 de 19 93  
O funcionário

PARECER  
1619/93

## DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI 248/93

De autoria do nobre Vereador Edivaldo Estima, o projeto visa obrigar as agências de estabelecimentos de crédito a construir sanitários para uso dos clientes, no horário do expediente bancário.

A propositura enseja as considerações resumidas a seguir.

O Código de Obras e Edificações municipal estabelece requisitos mínimos para as instalações sanitárias nas edificações, conforme a destinação de seus compartimentos, aí incluídas as agências bancárias.

Exigências legais suplementares, referentes a instalações sanitárias destinadas especificamente à clientela de estabelecimentos comerciais ou de serviços, podem ser fixadas em função da natureza da atividade e do tempo de permanência do público no local.

Assim, em restaurantes, bares, farmácias e congêneres, é a atividade com requisitos especiais de higiene que leva à necessidade de sanitários para os clientes; em "shopping centers", salas de espetáculos e locais de reunião em geral, é a permanência prolongada de grande número de pessoas que determina o tipo e número de instalações necessárias.

Nos bancos, a permanência do público não é - regra geral - mais prolongada do que em outros locais como, por exemplo, agências do Correio, postos do INSS ou repartições da Prefeitura.

Assim, as agências das instituições de crédito pertencem, a nosso ver, à grande maioria dos estabelecimentos para os quais não é oportuno que normas edilícias fixem requisitos detalhados sobre esta matéria, visto que o problema de um ou outro cliente pode ser resolvido pelo acesso às instalações destinadas aos funcionários, lembrando que interessa aos prestadores de serviços tratar seus clientes com um mínimo de civilidade e cortesia.

Ainda que a conclusão fosse diversa, isto é, pela necessidade de impor a construção dessas instalações para melhorar o nível de conforto para os munícipes nos espaços urbanos, não caberia visar apenas os bancos, pois os encargos deveriam ser distribuídos equitativamente pelas entidades estatais e por diferentes categorias de agentes privados.



# Câmara Municipal de

Folha n.º 45 do proc  
N.º 248 de 1993  
Funcionário *Paulo*

Acrescente-se que no caso em apreciação o conforto proporcionado aos clientes dos bancos poderia ter uma contrapartida negativa, pois a existência de compartimentos fechados com acesso direto a partir dos saguões onde circula o público dificultaria a prevenção e o controle de assaltos.

Por todo o exposto, este parecer é contrário ao projeto.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, 19-10-93

Presidente

Relator